

ADENDA AO REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TÊNIS DE MESA 2017-2018

Decorrendo da necessidade de dar resposta às expectativas dos alunos nascidos em 1996, 1997, 1998 e 1999 (escalão júnior – Sub 21), matriculados nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, do ensino particular e aos estabelecimentos de ensino cooperativo e profissional, dependentes ou não do Ministério da Educação, legalmente reconhecidos, relativamente à participação nas atividades de nível II. Pretende-se ajustar o Regulamento do Programa do Desporto Escolar 2017-2018 para permitir a integração destes alunos nas atividades de nível II (competições interescolares).

(...)

2 – ESCALÕES ETÁRIOS E REGRAS DO JOGO

2.1 – Escalões etários

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com o seguinte quadro:

ESCALÕES	ANO de NASCIMENTO			
	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021
INFANTIS A (SUB 11)	2007 a 2009	2008 a 2010	2009 a 2011	2010 a 2011
INFANTIS B (SUB 13)	2005 e 2006	2006 e 2007	2007 e 2008	2008 e 2009
INICIADOS (SUB 15)	2003 e 2004	2004 e 2005	2005 e 2006	2006 e 2007
JUVENIS (SUB 18)	2000 a 2002	2001 a 2003	2002 a 2004	2003 a 2005
JUNIORES (SUB 21)	1996 a 1999			

Na modalidade de Ténis de Mesa, os alunos do escalão júnior (Sub 21 – nascidos entre 1996 e 1999) podem participar nas funções complementares (alunos árbitros, oficiais de mesa ou alunos dirigentes) desde que devidamente inscritos na plataforma do Desporto Escolar.

2.2 – REGRAS DO JOGO (...)

(...)

6 – PARTICIPAÇÃO EM PROVAS DO ESCALÃO SUPERIOR

6.1 – Em conformidade com o artigo 4º do RGP, o praticante de Ténis de Mesa, pode competir em Jogos ou Provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 2 do RGP, a subida de escalão deverá ser efetuada até 15 de março, mantendo-se nesse escalão até ao fim do ano letivo.

6.2 - De acordo com o nº 2 do artigo 13º do RPDE: “No escalão de iniciados (sub15) E Juvenil (Sub 18), a subida ao escalão imediatamente superior é apenas permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões, a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.”

A Direção-Geral da Educação/Divisão de Desporto Escolar

Lisboa, 2 de fevereiro de 2018